Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 503/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16088/2015
PROTOCOLO	:	1632880
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO 193/2015
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS/FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
JURISDICIONADO	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 88/2015
INTERESSADO	:	COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO GABRIEL LTDA.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONSTANTE NOS ITENS 1, 2 E 3, PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2015, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR	:	R$ 85.205,50
VIGÊNCIA	:	12/8/2015 A 11/2/2016
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. A formalização do contrato que contém em suas cláusulas, os elementos essenciais como objeto, prazo, valor, dotação orçamentária, rescisão contratual e sanção administrativa deve ser julgada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 88/2015 e da formalização do Termo de Contrato nº 193/2015.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 88/2015 - e a formalização do Termo de Contrato nº 193/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., cujo objeto é à aquisição de gêneros alimentícios, para atender o Programa de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de do Município, no valor de R$ 82.205,50 (oitenta e dois mil e duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 24067/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 17103/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Com respaldos nas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, referente à 1ª fase, comprovando que o procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

Do mesmo modo, constato que o Termo de Contrato nº 193/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 88/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 193/2015, por observar as normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 88/2015 e da formalização do Termo de Contrato nº 193/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC